



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  

---

**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**PROCESSO Nº 289019/2019**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO  
TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 27/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE CULTURA**

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO**

**JUNHO/2021**





<b>PROCESSO</b>	:	<b>289019/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	:	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N. 27/2017, FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A SRA. THAYSSA DE ALMEIDA SANTOS</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>SILVANO ALEX ROSA DA SILVA AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (Relatório Preliminar)</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	<b>CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA AUDITOR PÚBLICO EXTERNO (Relatório Conclusivo)</b>

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

### 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017/SEC, de 11/4/2017 (fls. 67-72 do Documento n. 231273/2019), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL-MT) (concedente), representada pelo senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado, e Thayssa de Almeida Santos (proponente), objetivando a circulação do projeto “Violas de Cocho Itinerante” que contempla a realização de palestras e oficinas sobre a viola, o mocho e o ganzá, no valor de R\$ 50.000,00.





O recurso foi transferido ao conveniente em 11/07/2017 por meio de NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019).

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Em instrução técnica preliminar<sup>1</sup>, a equipe técnica desta Corte de Contas concluiu pela ausência de prestação de contas da senhora Thayssa de Almeida Santos e a restituição do valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser atualizado até o momento da quitação do débito, conforme abaixo:

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

**1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017**, em contrariedade ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; no art. 40 do Decreto 669 de 23/08/2016 e; nos arts. 2º, caput, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, na cláusula nona do TCA 27/2017/SECEL, impondo a proponente a Sra Thayssa de Almeida Santos, o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019) no montante de R\$ 50.000,00, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

Após, a Sra. Thayssa de Almeida Santos foi citada por meio dos ofícios n.º 159/2020/GCI/JBC, em 06/04/2020, n.º 567/2020/GCI/JBC, em 30/09/2020, n.º 46/2021/GCI/LHL, em 25/02/2021 e Edital de Citação nº 448/JBC/2020 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 30-11-2020, sendo considerada como data da publicação o dia 1-12-2020, edição, nº 2065.

Como não houve manifestação da interessada, o Exmo. Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima declarou a REVELIA da Sra. Thayssa de Almeida Santos, proponente do Termo de Concessão de Auxílio nº 27/2017, conforme julgamento singular realizado em 07/05/2021<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Documento digital nº 27288/2020

<sup>2</sup> Documento digital nº 113382/2021

<sup>3</sup> Documento digital nº 113382/2021





Em seguida, o processo foi remetido a esta SECEX especializada para análise e prosseguimento processual, conforme despacho do relator<sup>4</sup>.

Sendo assim e diante da contextualização realizada, passa-se à análise da impropriedade citada no relatório preliminar deste processo.

### 3 EXAME DA DEFESA

A omissão da proponente, Senhora Thayssa de Almeida Santos, em prestar contas do recurso recebido, é assim classificada pela cartilha de classificação de irregularidades:

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
<b>Irregularidade</b>	IB 03. Convênio Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.
<b>Achado</b>	Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017, em contrariedade ao disposto no art. art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; no art. 40 do Decreto 669 de 23/08/2016 e, na cláusula nona do TCA 27/2017/SECEL, impondo a proponente a Sra Thayssa de Almeida Santos, o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019) no montante de R\$ 50.000,00, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

Informa-se que a análise deste achado foi realizada, de forma detalhada, no relatório preliminar<sup>5</sup>, com a manifestação pela necessidade de citação da senhora Thayssa de Almeida Santos, tendo em vista que a mesma não apresentou a prestação de contas do termo pactuado com a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

Após elaboração do relatório técnico preliminar, várias tentativas de citação do proponente foram realizadas pelo gabinete do Exmo. Conselheiro Relator, porém, como não houve apresentação de defesa, a senhora Thayssa de Almeida Santos foi declarada REVEL, conforme já citado neste relatório (item 2 – Contextualização).

Com isso, reitera-se a análise realizada no relatório técnico preliminar, com a permanência da impropriedade apontada como grave.

<sup>4</sup> Documento digital nº 122437/2021

<sup>5</sup> Documento digital nº 27288/2020





## 4 CONCLUSÃO

Após análise técnica da presente Tomada de Contas Especial, opina-se pelos seguintes encaminhamentos:

**a) manutenção integral** do achado abaixo relacionado, conforme Relatório preliminar<sup>6</sup>:

**Responsável: Senhora Thayssa de Almeida Santos.**

1. IB 03. Convênio. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

**1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017**, em contrariedade ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; no art. 40 do Decreto 669 de 23/08/2016 e; nos arts. 2º, caput, e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, na cláusula nona do TCA 27/2017/SECEL, impondo à proponente o ressarcimento ao erário estadual do recurso repassado mediante NOB N. 23101.0001.17.001099-7 (fl. 77 do Documento n. 231273/2019) no montante de **R\$ 50.000,00**, cujo valor deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária, no momento da quitação do débito, conforme dispõe o art. 13, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP.

b) **Imputar** à Senhora Thayssa de Almeida Santos, proponente, a restituição do valor total de R\$ 50.000,00, em razão de prejuízos apurados em virtude da ausência da prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 27/2017, devidamente atualizado de acordo com os índices de Portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;

c) **julgar**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 194, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **irregular** a presente Tomada de Contas Especial;

<sup>6</sup> Documento digital nº 27288/2020





É o relatório.

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

*(Assinatura digital)*

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

